



PROCESSOS DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL

A VERDADE DOS FACTOS

ANDA PARA AÍ GENTE A VENDER A BANHA DA COBRA, APENAS PARA ILUDIR OS TRABALHADORES

SINDICATOS RESPONSÁVEIS NÃO ATUAM ASSIM

Ultimamente têm aparecido nos locais de trabalho dos CTT uns “vendedores de ilusões”, com uma folha em branco a dizer aos trabalhadores “muda prá gente, assina aqui este papel em branco que nós metemos o teu processo dos subsídios em Tribunal, sem precisares dos recibos, ou só com o último recibo”.

Já andamos na atividade sindical há muitos anos e sempre nos norteámos pelo princípio que os fins têm que justificar os meios. Acima de tudo, tem de haver transparência nas informações dadas aos trabalhadores!

Em relação aos processos judiciais sobre os subsídios de férias e natal importa esclarecer algumas coisas, para que, de uma vez por todas, se terminem com as especulações e informações incorretas:

1. Explicando sucintamente, o pedido, nestes processos, tem por base o facto de o trabalhador receber, de forma regular e periódica, determinadas prestações além da retribuição base e diuturnidades (v.g. abono para falhas, de transporte, trabalho noturno, por turnos, suplementar, horário incómodo, etc.).
 2. Ou seja, nessas situações, entende o Tribunal que esses complementos remuneratórios são eles próprios retribuição (fazem parte do salário) e, por isso, devem ser incluídos na retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal (neste último caso, até 2003).
 3. Ora, a empresa não o fez ao longo dos anos e, nessa medida, podem os trabalhadores reclamar judicialmente o pagamento dessas verbas, acrescido dos respetivos juros.
 4. No entanto, quando não se juntam os recibos de vencimento, essas ações judiciais são meramente “ações declarativas”, nas quais é pedido ao Tribunal que seja declarado o direito. Ou seja, na verdade, as decisões desses processos – **quando não se juntam os**
-

recibos de vencimento – são conhecidas como “Sentenças para emoldurar” uma vez que se reconhece o direito mas, sem a respetiva liquidação, têm um efeito prático nulo!

5. Ou seja, **a prova do recebimento desses complementos** (v.g. abono para falhas, de transporte, trabalho noturno, por turnos, suplementar, horário incómodo, etc.) como da sua **regularidade e periodicidade**, nesse tipo de ações, **só se faz mediante a junção dos recibos ao processo**.
6. **Só os recibos que mencionam o pagamento da retribuição de férias, natal e dos mencionados subsídios permitem, pela conjugação com os restantes recibos em cada ano, demonstrar que unicamente o vencimento base e diuturnidades eram pagos a título de retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal**.
7. E para que não restem dúvidas: **só com a junção de tais documentos é possível apurar o que a empresa terá de pagar**.
8. Sem recibos, pode ser deduzido um pedido genérico, mas que posteriormente terá que ser **quantificado**, o que só poderá acontecer com a junção dos recibos, caso contrário é, como se disse, uma “Sentença para emoldurar”!

Quem afirmar o contrário, das duas uma: ou não está a dizer a verdade e quer enganar os trabalhadores ou não sabe como funciona a prova em ações judiciais deste tipo!

Nunca é demais repetir: **nos processos dos subsídios os recibos são o único meio de prova que os tribunais consideram suficientes para saber que prestações complementares o trabalhador recebia, a sua periodicidade e regularidade e se eram ou não incluídas na retribuição de férias, subsídios de férias e de Natal!**

E a verdade, é que a empresa, em grande parte das situações, apenas tem disponibilizado os recibos dos últimos 5 anos. Por isso, para puderem acionar judicialmente a empresa e reclamar o seu crédito na totalidade, devem os trabalhadores conservar todos os seus recibos de vencimento, de forma a permitir, depois, calcular o montante devido pela empresa, ao qual ainda acrescem os respetivos juros.

Até agora os Sindicatos signatários deste comunicado já propuseram em Tribunal 482 ações, não tendo perdido nenhuma.

PELA VERDADE

PELA DEFESA DOS TRABALHADORES

CONTRA O OPORTUNISMO

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações
SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média
SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal
